



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.568, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviço público e empresas privadas localizadas no município de Lagoa Santa/MG, obrigadas a prestar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamento de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 3º** Para fazer jus ao atendimento preferencial, os cidadãos deverão apresentar (caso solicitado) laudo médico como comprovação.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de janeiro de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**